



Sumário

DELIBERÇÕES..... 2

**PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3**

RESOLUÇÃO.....33



Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 167/2020.

OBJETO: Compra de passagem para a Senhora Mayumi Aparecida
Câmara conforme relatório da Assistência Social.

VENCEDORES:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA'	238,07
TOTAL R\$	238,07

Lote	Item	Quant	Un	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	Passagem de Ônibus - Origem: Formosa do Oeste/PR, Destino: Campinas/SP	NORDESTE	238,0700	238,0700	NORDESTE TRANSPORTES LTDA'

TOTAL	238,07
-------	--------

Formosa do Oeste, 07/08/2020.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa nº 168/2020.

OBJETO: Revisão do veículo Cronos placa BDD-6E54.

VENCEDORES:

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	1.093,56
TOTAL R\$	1.093,56

Lot e	Item	Quant	Un	Especificação	Marc a	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	4	Un	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 API SM		48,4000	208,1200	FIPAL DISTRIBUIDOR

								A DE VEÍCULOS LTDA
1	2	1	Un	FILTRO COMBUSTÍVEL (CL)		18,2400	18,2400	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	3	1	Un	ELEMENTO FILTRA		69,0600	69,0600	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	4	1	Un	FILTRO ÓLEO E TORQ 1.6/1.8		36,8900	36,8900	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	5	1	Un	KIT DESCARBONIZAÇÃ O LIMPA TBI VIA TANQ		70,0000	70,0000	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	6	1	Un	KIT HIGIENIZAÇÃO		140,0000	140,0000	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	7	1	Un	KIT LIMPA FREIOS		80,0000	80,0000	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	8	1	Un	REVISÃO 50.000 KM		165,0000	173,2500	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	9	1	Un	KIT DESCARBONIZAÇÃ O		30,0000	30,0000	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	10	1	Un	SERVIÇO DE ALINHAMENTO		60,0000	60,0000	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	11	1	Un	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO		58,0000	58,0000	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	12	1	Un	LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIOS		50,0000	50,0000	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA
1	13	1	Un	KIT HIGIENIZAÇÃO COMP. AR COND.		100,0000	100,0000	FIPAL DISTRIBUIDOR A DE VEÍCULOS LTDA

TOTAL	1.093,56
-------	----------

Formosa do Oeste, 07/08/2020.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL



PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Prefeitura Municipal Secretaria de Assistencia Social**

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Formosa do Oeste/PR

2020

PREFEITO DE FORMOSA DO OESTE

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

VICE-PREFEITO DE FORMOSA DO OESTE

José Gentil Marques Gonçalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dione Fernando Domingos de Aguiar

EQUIPE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (ORGÃO GESTOR)

Coordenadora da Proteção social Especial

Mislaine Cleia Torres

Assistente Social

Maria Graciela Alves de Lima

Psicóloga

Juliana Catia Tamparoswk de Oliveira

EQUIPE DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS

Coordenadora

Vania Cristina Biló dos Santos

Assistente Social

Kelly Suzany Vialta da Silva

GESTOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

Roger Conde Tissiani

IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	
PORTE DO MUNICÍPIO	PEQUENO PORTE I
CNPJ	76.208.495/0001-00
PREFEITO	LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
ENDEREÇO	AV. SEVERIANO BONFIM DO SANTOS Nº111
CEP	85 830-000
TELEFONE	(44) 3526 1122
E-MAIL	gabinete@formosadooeste.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	76.208.495/0001-00
GESTORA	Dione Fernando Domingos de Aguiar
ENDEREÇO	Rua Sergipe nº 80
CEP	85 830-000
TELEFONE	(44) 3526 2089
E-MAIL	orgaogestorformosadooeste@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PRESIDENTE	Nadir Mattos Volpato
ENDEREÇO	Rua Sergipe nº 80
CEP	85 830-000
TELEFONE	(44) 3526 2089
E-MAIL	executivadosconselhosdeformosa@gmail.com

1- APRESENTAÇÃO

Este plano de contingencia pretende orientar gestores, trabalhadores e usuarios da Politica de Assistencia Social em ambito municipal sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social de Formosa do Oeste/PR, no periodo de calamidade e situação de emergencia em saude publica vivenciada em decorrência da pandemia do novo corona virus (COVID-19).

Sabendo que a Assistência Social está na relação dos serviços públicos e atividades essenciais, que são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Por isso, é fundamental garantir a continuidade da oferta de serviços/atividades essenciais da Assistência Social, com medidas que devem abranger o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS como um todo, incluindo a rede socioassistencial pública.

Importante salientar que as estratégias sugeridas, levam em consideração as determinações e recomendações nacionais, do Ministério da Cidadania e da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR, encontram-se abertas a inclusão de outras metodologias e ações. Assim, são elencadas providências na perspectiva de contribuir para que a política de assistência social se fortaleça e contribua, de fato, no enfrentamento e superação da pandemia causada pelo novo corona virus, de acordo com as suas competências, de forma a garantir que as medidas adotadas pelo poder público na atual crise sejam realizadas de forma a assegurar a justiça social, reconhecendo as múltiplas desigualdades que estruturam nosso país.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, através da Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da Emergência em Saúde Pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19), em 30 de Janeiro de 2020; da Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, da Pandemia pelo novo coronavírus (COVID 19), de 11 de Março de 2020; e das normativas legais nacionais, estadual e municipal descritas a seguir:

- **Portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020** – Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- **Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020** – Presidência da República, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **Portaria nº 330, de 18 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- **Decreto legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020** – Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- **Portaria nº 335, de 20 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- **Decreto nº 10.282 de 20 de Março de 2020** – Presidência da República, que traz a Assistência Social está na relação dos serviços públicos e atividades essenciais;

- **Portaria nº 337, de 25 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

- **Portaria nº 54, de 01 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que traz as Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

- **Portaria Conjunta nº 01 de 02 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

- **Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

- **Portaria SNAS/SEDS/MC nº 86 de 1º de julho de 2020-** que aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19;

- **Portaria nº 100 de 14 de julho de 2020-** que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

- **Portaria nº 69 de 14 de maio de 2020** - que aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

- **Decretos municipais**

- **Decreto 47 de 18 de março de 2020.** Súmula: dispões sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19.

- **Decreto nº 49 de 20 de março de 2020.** Súmula complementa o decreto nº 47/2020, que Decreta a situação de emergência no Município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente ao novo corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

- **Decreto 81 de 05 de maio de 2020: Súmula** Dispõe sobre a retificação da redação do item 08, da seção D) DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL; e do subitem 05.1, item 05, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, do Decreto nº 77/2020.

- **Decreto 87 de 08 de maio de 2020.** Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Formosa do Oeste/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

- **Decreto 110 de 08 de julho de 2020.** Súmula: regulamenta em âmbito municipal a aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 no âmbito municipal e dá outras providências.

Recomenda-se assim, conforme portaria nº 54, que

“[...] nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde- SUAS e SUAS, para ampliação do bem estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável”.

O Município de Formosa do Oeste/PR, assim como todo o país passa por um período único em sua história, grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para a preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

A Assistência Social é considerada uma área de caráter essencial e os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS deverão atuar neste período, para isso será necessário identificar e definir em cada localidade os serviços/atividades essenciais e reorganizar as ofertas, considerando o que pode ser temporariamente suspenso, assim como o que precisa ser reforçado com urgência devido à pandemia.

Neste Plano de Contingência Municipal da Política de Assistência Social de Formosa do Oeste/PR, descreveremos como será o funcionamento dos setores e a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

3- OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Garantir proteção social às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, de modo a reduzir os impactos gerados na população.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Intensificar a proteção social às famílias e aos indivíduos, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, frente a pandemia causada pelo novo corona virus;
- Contribuir para a concretização de medidas de cuidados e prevenção da transmissão, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Destinar as ações emergenciais de gestão e oferta da Assistência Social diante da pandemia;

4- PÚBLICO DESTINATÁRIO

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; pessoas em situação de rua; famílias registradas no cadastro único, beneficiários do Programa Bolsa família e benefício de prestação continuada- BPC; usuários dos Programas e Serviços da Proteção Social Básica e Especial; crianças e adolescentes com direitos violados; mulheres vítimas de violência; idosos e pessoas com deficiência.

5- ESTRATÉGIAS E AÇÕES DESTINADAS NO ÂMBITO DA GESTÃO

Atendimento na Gestão da Política Municipal de Assistência Social

A política de Assistência Social também é uma política pública essencial para garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos. Este plano de contingência pretende orientar usuários, trabalhadores e gestores da política de Assistência Social sobre a necessidade de se adaptar as novas normas e regras para manter os atendimentos a população.

Redução de todas as atividades presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrição de circulação. Após a descompressão do isolamento indicado pelas autoridades competentes, deve-se instituir avaliação de adoecimento ou não de trabalhadores, grupos de risco potencial e demais questões para organização gradual de reserva ou escalas de trabalho presencial com EPIs.

a. Elaborar em conjunto com as equipes técnicas, estratégias para comunicação com os usuários, pautando meios digitais a serem utilizados. Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social que estarão no contato direto com a população;

b. Realizar campanhas de mobilização e conscientização através de cartazes e vídeos para as redes sociais, entre outros meios;

c. Divulgar comunicado oficial para a população referente à redução da oferta dos serviços e atendimentos socioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes e mídias sociais;

- d. Elaborar estratégias para atendimento referente ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- e. Reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- f. Articulação junto às demais secretarias e equipes técnicas municipal para ações de combate ao Coronavírus - Covid-19;
- g. Suspender temporariamente os trabalhos em grupo e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade, com direitos violados ou vítimas de violência doméstica.
- h. Disponibilizar os contatos telefônicos, whatsapp e e-mails dos equipamentos sociais para garantir a fluidez do trabalho remoto;
- i. Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais, bem como rever os incentivos financeiros municipais, estaduais e federais para ações referente ao COVID-19;
- j. Orientar as equipes de referência, sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como: capacitação virtual através de vídeos para os (as) trabalhadores (as) do SUAS sobre o tema, bem como a definição de metodologia para garantir a fluidez do trabalho remoto.
- k. Apresentação do Plano de Contingência ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

6- OFERTAS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS:

6.1 Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Presta atendimento e acompanhamento socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da fragilização de vínculos familiares, da pobreza,

ausência de renda e acesso precário ou nulo aos serviços públicos. Essa proteção prevê a realização de serviços, programas, projetos e benefícios que em Formosa do Oeste/PR é atendido através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

- Manter os equipamentos abertos e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;
- Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, com ampla divulgação à população;
- Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;
- Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos um metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais;
- Assegurar atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como por exemplo:
 - Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;
 - Oferta de atenção e realização de encaminhamentos e monitoramentos necessários à proteção em situações de violência e violação de direitos pela equipe da Proteção Social Especial (no momento lotada no órgão gestor da política de assistência social), articulado a outros atores da rede local, sejam eles: CRAS, política de saúde, conselho tutelar, Ministério Público, etc. Planejamento, de acordo com a realidade local, das melhores formas de acompanhamento e orientação aos indivíduos e famílias, inclusive daqueles que já estavam em acompanhamento na Unidade, com a utilização de atendimento remoto e agendamentos prévios.
 - Planejamento criterioso das visitas domiciliares que devem ser realizadas apenas nas situações extremamente necessárias, observando, necessariamente, medidas para a proteção e

segurança dos trabalhadores e dos usuários (como uso pelos trabalhadores de EPI, distanciamento de pelo menos um metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família, medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais, etc).

Embora a pandemia tenha alterado as formas de atendimento, o horário de funcionamento não foi reduzido: Atendimento de segunda à sexta das 08h00min às 12h 00min e das 13 h as 17 h, com fluxo de atendimento individualizado sendo controlado na recepção do CRAS, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações;

Foram suspensos temporariamente os atendimentos em grupo (SCFV) e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade e que necessitam de atendimentos.

6.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

O SCFV é um serviço de proteção social básica, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias através do PAIF, realiza atendimentos de crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O objetivo é fortalecer os vínculos familiares e comunitários e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade. Logo, é perceptível que os grupos se constituem em um espaço de convivência que desperta o exercício do protagonismo, da autonomia, da solidariedade e da cidadania.

Desta forma, ressalta-se que por se tratar de um serviço realizado através de oficinas e em grupos, o mesmo teve suas atividades suspensas temporariamente, a fim de evitar aglomerações.

6.3 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O PAIF- Serviço de Proteção Integral à Família, é o principal serviço da proteção social básica. O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de

potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Assim, as ações ora desenvolvidas neste serviço, ocorrem de forma individual ou coletiva, dependendo da demanda encontrada, sendo elas: Acolhida; oficinas com as famílias; ações comunitárias; ações particularizadas; encaminhamentos e visita domiciliar.

O CRAS encontra-se aberto para atender indivíduos em situação de desproteção, idosos, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários de programas sociais e demais situações de vulnerabilidade.

6.4 Benefícios do SUAS

Os benefícios socioassistenciais fazem parte da política de assistência social e são direitos do cidadão e dever do Estado. Estão divididos em BPC – Benefício de Prestação Continuada, benefício de transeferência de Renda e benefícios eventuais.

6.5 Benefício de Prestação Continuada – BPC

O BPC é um benefício assistencial, que garante um salário mínimo ao idoso e a pessoa com deficiência incapacitada para o trabalho e para a vida independente. Para os dois casos, a renda familiar per capita, deverá ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Para solicitar o benefício não é necessário procurar intermediários (exemplo: advogado ou contador), o idoso ou o portador de deficiência deverá procurar diretamente o CRAS.

Assim, os atendimentos relacionados ao BPC ocorrem de maneira presencial, todavia, devido a pandemia causada pelo novo corona virus, orientações sobre a documentação necessária para requerer o benefício, bem como os criterios para sua concessão serão realizados de forma remota, tanto

por telefone quanto por whatsapp, também será realizado agendamento para os atendimentos de encaminhamento para este benefício.

6.6 Benefícios Eventuais

No município de Formosa do Oeste/PR a oferta dos Benefícios Eventuais está regulamentada e assegurada pela Lei nº 910/2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, pela administração pública para as famílias usuárias da política de assistência social, em situação de vulnerabilidade.

Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade, recomenda:

a) A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do Art. 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que define emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição;

b) Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

A Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020, aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim sendo, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa do Oeste/PR, adotará as orientações gerais no tocante aos elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências desta portaria, garantindo provisão enquanto direito do cidadão e dever do estado, quais sejam:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa

que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento ao cidadão, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

X - É princípio dos benefícios eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito.

XI - As visitas domiciliares são importantes estratégias de trabalho, utilizadas, em geral, no processo de reavaliação da concessão de benefícios eventuais já ofertados durante determinado período. No contexto da pandemia da COVID-19, conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020, as visitas domiciliares devem ser realizadas apenas em situações indispensáveis, com obrigatória observação de medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários.

XII - Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.

6.7 Cadastro Unico - Programa Bolsa Família:

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda, que busca o combate à pobreza e à desigualdade de renda. Foi criado em 2003 e tem três eixos – complemento de renda, acesso a direitos e articulação com outras ações. A gestão é descentralizada, e cada ente federado tem suas atribuições específicas na sua execução. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos.

Devido a situação atual, a população está sendo informada sobre normativas governamentais a respeito das novas regras vigentes sobre o Bolsa Família e o auxílio emergencial concedido pelo governo federal, através de mídia digital, contato telefonico ou por whatsapp. O fluxo de atendimento está sendo controlado na recepção do CRAS, respeitando as regras para evitar aglomerações. A equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família estão munidos dos EPIs e atendendo aos usuários de forma individualizada.

Assim sendo, estão sendo priorizado o atendimento e acompanhamento remoto, bem como procedimentos relativos ao cadastro unico, observando a portaria nº 368 de 2020 e a instrução operacional DECAV/SAGI/MC nº 04 de 2020.

Além disso, há divulgação da central telefonica do Ministerio da Cidadania-121 para tirar as duvidas da população.

7- Proteção Social Especial

O público em situação de vulnerabilidade e com direito violado é atendido pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial, nos Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, Abordagem Social, Serviço para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e Serviço de Medidas Socioeducativa (LA e PSC).

Ficam suspensas para os adolescentes os cumprimentos de Medida Socioeducativa (MSE) de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) ou Liberdade Assistida (LA) durante este período.

O horário de funcionamento não foi reduzido: Atendimento de segunda à sexta das 08h às 12h e das 13h as 17h.

Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações.

Foram reduzidas temporariamente as visitas domiciliares, priorizando famílias que tem sua integridade física em risco. As visitas irão acontecer mediante a denúncias, uma vez que tal serviço encontra-se suspenso, acontecendo apenas em casos urgentes.

Os atendimentos para acompanhamento e orientação familiar estão acontecendo pela equipe técnica de forma remota e também de forma presencial, observando as devidas normas sanitárias.

7.1 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias

Estão sendo realizados atendimentos às pessoas com deficiência, idosas e suas famílias vítimas de violação de direitos. Encaminhamentos, quando necessários à rede municipal de atendimento e garantia de direitos, bem como acolhimento institucional.

7.2 Atendimento à mulher vítima de Violência Doméstica

Atendimento humanitário, acionando os órgãos competentes ou pertinentes a cada forma de agressão.

Atendimento de forma precisa da Assistência Social para coleta de informações e depois tomada de medidas.

Caracterizada a necessidade acione a polícia militar, atendimento psicológico, entre outros órgãos para garantia de direitos.

Acompanhamento domiciliar de acordo com a necessidade do caso.

Garantir o efetivo cumprimento das medidas protetivas sancionadas pelo poder Judiciário.

Realização de atividades preventivas (distribuição de panfletos, textos em redes sociais entre outros).

7.3 Atendimento a população de Rua

O município de Formosa do Oeste/PR no que se concerne a população de rua realizará orientações quanto a higienização recomendada pelos órgãos da saúde para evitar contaminação pelo COVID-19, ofertado minimamente Kit's com sabonete, shampoo, Kit dental (escova e creme dental), pente para cabelo, álcool gel e máscara, bem como intervenção da equipe da Saúde em caso de suspeita e ou confirmação de contágio de COVID- 19 para posterior averiguação de novas ações, como abrigo na rede hoteleira ou por meio de aluguel e imóvel se necessário, para que seja respeitado período de isolamento assim como preve a OMS.

7.4 Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

São serviços que acolhem Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou

pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família. No caso específico de Formosa do Oeste, este serviço acontece através do acolhimento institucional na modalidade de casa lar, que trata-se de um acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 crianças e adolescentes por unidade, nas quais pelo menos uma pessoa ocupante do cargo de mãe social – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

No momento não há crianças ou adolescentes abrigados na casa lar e a equipe que acompanha essa proteção social de alta complexidade, é a equipe da Proteção Social Especial.

7- MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO PARA PRESERVAR A OFERTA

As medidas de prevenção e segurança para os profissionais que atuam no Sistema Único da Assistência Social – SUAS em Formosa do Oeste/PR obedecerão as normativas nacionais, estaduais e do município que são embasadas pelo Ministério da Saúde, para evitar a proliferação do vírus;

Através da contribuição de todos os servidores do SUAS, os equipamentos da Assistência Social do Município de Formosa do Oeste/PR estão seguindo todas as medidas e protocolos de higienização recomendadas pelos órgãos da saúde.

Os servidores identificados como grupo de risco ou que apresentarem algum sintoma de contaminação do COVID-19 serão mantidos em isolamento cumprindo todas as medidas e protocolos de recomendadas pelos órgãos da saúde.

Aos trabalhadores do SUAS que estão à frente dos atendimentos aos usuários, estão sendo fornecidos equipamentos de proteção individual, como: máscaras, luvas, viseiras, aventais, toucas e álcool em gel.

Diante das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores da política de Assistência Social em âmbito municipal e considerando a relevância da atuação desses profissionais no contexto de pandemia, deve-se garantir todo suporte necessário a realização das atividades prestadas para oferta

dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos nos equipamentos socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal atuação exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

PÚBLICO	MEDIDAS ADOTADAS
Trabalhadores do SUAS	Aquisição de EPI's. Afastamento dos trabalhadores que estão no grupo de risco.
População atendida pelo SUAS	Oferta de álcool em gel, distribuição de máscaras, atendimentos agendados, atendimentos remotos por telefone, whatsapp, e-mail.

8- ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

As ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano ocorrerão, através da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, através de análise das ações segundo planejamento e informações fornecidas pelas equipes dos equipamentos de atendimento socioassistencial da Proteção Social Básica e Especial.

9- ARTICULAÇÕES E APOIOS INTERSETORIAIS

Articulações com as demais secretarias do município de Formosa do Oeste/PR, sendo imprescindível o apoio da Secretaria de Saúde, através da equipe de Vigilância de Saúde.

10- GESTÃO DO SUAS

GESTÃO	AÇÃO	ATIVIDADES	ESTRATÉGIA
Recursos Humanos	Oportunizar proteção aos trabalhadores do SUAS.	Assegurar a oferta e o atendimento à população.	Mídia – Rede sociais, carros de som, telefone, whatsapp
Serviço/Programa/Benefício	Garantir oferta dos serviços socioassistenciais	Adesão aos recursos financeiros do governo Federal, Estadual e Municipal	Atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social

11- Equipe de Trabalhadores do SUAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
Dione Fernando Domingos de Aguiar	Secretário Municipal de Assistência Social	Presencial
Mislaine Cleia Torres	Coordenadora - PSE	Presencial
Maria Graciela Alves de Lima	Assistente Social PSE	Presencial
Juliana Catia tamparoswk de Oliveira	Psicóloga PSE	Presencial
Simone das Neves	Administrativo	Presencial
Cirlene Rodrigues dos Santos	Secretária Executiva dos Conselhos	Presencial
Aline Patricia Pacheco de Assis	Auxiliar de Serviços Gerais	Presencial
Vania Cristina Bilo dos Santos	Coordenadora - CRAS	Presencial
Kelly Suzany Vialta da Silva	Assistente Social-CRAS	Presencial
Natalia Xavier Queiroz Duda	Estagiaria-CRAS	Presencial
Maria Marques Cavalcante de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Afastada (grupo de risco)

CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
Roger Conde Tissiani	Gestor/entrevistador	Presencial
Eduardo Araujo da Silva	Estagiario/ entrevistador	Presencial

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano municipal de contingência da política de Assistência Social de Formosa do Oeste/PR deve servir como base para que os equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social possam garantir direitos dos usuários sem que haja risco para todos os envolvidos neste processo. É importante ressaltar que a saúde de usuários, trabalhadores e gestores deve ser prioridade neste momento de pandemia de forma a que esta política pública possa ter seus recursos humanos preservados de sequelas de saúde oriundas do processo de trabalho.

É fundamental destacar a importância da política de Assistência Social para mitigar os efeitos do isolamento social, que traz fatores de riscos, sendo necessário o enfrentamento e superação das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

Após elaborado este plano será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Formosa do Oeste/PR, para que seja apreciado e aprovado por este conselho, em seguida será publicado em Diário Oficial.

REFERÊNCIAS



BRASIL,. **Portaria nº 335, de 20 de março de 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. 2020. disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-de-marco-de-2020-249091352>

_____ **decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.**Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm

_____ **portaria nº 337, de 24 de março de 2020.** Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>

_____ **Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020- Nota Técnica nº 7/2020.** Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>

_____ **Portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020.** Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. 2020. Disponivel em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584>

_____ **Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020.** Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). 2020. Diponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>

_____ **Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela

Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-368-de-29-de-abril-de-2020-254678819>

_____. **Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

FORMOSA DO OESTE. **Decreto 47 de 18 de março de 2020.** Súmula: dispões sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. 2020. Disponível em: [http://131.72.90.35:8080/pronimtb/upload/Outros/DECRETO-No.-047-2020---CONTROLE-PANDEMIA-CORONAVIRUS_\(137\).pdf](http://131.72.90.35:8080/pronimtb/upload/Outros/DECRETO-No.-047-2020---CONTROLE-PANDEMIA-CORONAVIRUS_(137).pdf)

_____. **Decreto nº 49 de 20 de março de 2020.** Súmula complementa o decreto nº 47/2020, que Decreta a situação de emergência no Município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente ao novo corona vírus (COVID-19) e dá outras providências. 2020. Disponível em: <http://131.72.90.35:8080/pronimtb/upload/Outros/DECRETO-No.-049-2020---SITUA%C3%87%C3%83O%20DE%20EMERGENCIA.pdf>

_____. **Decreto 81 de 05 de maio de 2020: Súmula** Dispõe sobre a retificação da redação do item 08, da seção D) DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL; e do subitem 05.1, item 05, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, do Decreto nº 77/2020. 2020. Disponível em: <http://131.72.90.35:8080/pronimtb/upload/Outros/DECRETO-No.-081-2020---COVID.pdf>

_____. **Decreto 87 de 08 de maio de 2020.** Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Formosa do Oeste/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2. 2020. Disponível em: <http://131.72.90.35:8080/pronimtb/upload/Outros/Decreto-87.2020---Declara-Estado-de-Calamidade-Publica-no-Municipio-de-Formosa-do-Oeste.pdf>

_____. **Decreto 110 de 08 de julho de 2020.** Súmula: regulamenta em âmbito municipal a aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 no âmbito municipal e dá outras providências. 2020. Disponível em: <http://131.72.90.35:8080/pronimtb/upload/Outros/DECRETO-No.-110-2020---REGULAMENTA-LEI-FEDERAL-173-2020.pdf>

LEGISLAÇÃO DO SUAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

BRASIL, **Nota Pública de 20 de março de 2020** - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional. 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Nota-P%C3%BAblica-Medidas-de-Preven%C3%A7%C3%A3o-ao-Coronav%C3%ADrus-nas-Unidades-de-Acolhimento-Institucional-1.pdf>

_____. **Informe nº 707 • 25 de março de 2020** - Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento de emergência causada pelo Covid-19

_____. **Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020** - Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. 2020. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma707.html

_____. **Portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020** - Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584>

_____. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020** - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>

_____ **Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020** - Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799>

_____ **Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020** - Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>

_____ **Medida provisória nº 950, de 8 de abril de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)l. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-950-de-8-de-abril-de-2020-251768271>

_____ **Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020** - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>

_____ **Recomendação Conjunta nº 1 de 16 de abril de 2020 – CNJ** - Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid 19) em todo o território nacional. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>

_____ **Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020** - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930>

_____ **Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020**, que autoriza medida excepcional para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, permitindo a realização de cadastramento ou atualização cadastral por telefone ou outro meio eletrônico. As medidas abarcam a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em

decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19). 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-368-de-29-de-abril-de-2020-254678819>

_____ Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em Coordenadoria de Gestão do Suas situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>

_____ Instrução Operacional Nº 4/2020 - SAGI/DECAU de 30 de abril de 2020. - Dispõe sobre procedimentos acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em municípios e no Distrito Federal que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). 2020. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/cadastro_unico/instrucoesoperacionais/2020/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Operacional%20n%C2%BA%204_2020-SAGI_DECAUpdf.pdf

_____ Portaria GM/MC Nº 374, DE 05.05.2020 - Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID19. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-374-de-5-de-maio-de-2020-255375624>

_____ Portaria Nº 63, de 30 de abril de 2020 - Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-63-de-30-de-abril-de-2020-254924958>

_____ Portaria Nº 64, de 5 de maio de 2020 - Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-65-de-6-de-maio-de-2020-255614645>

_____ Portaria Conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-3-de-5-de-maio-de-2020-255378352>

_____ Portaria nº 374, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-374-de-5-de-maio-de-2020-255375624>

_____ Portaria Nº 65, de 6 de maio de 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto a Coordenadoria de Gestão do Suas atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-65-de-6-de-maio-de-2020-255614645>

_____ Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020. Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-378-de-7-de-maio-de-2020-255870366>

_____ Portaria Conjunta nº 2, de 12 de maio de 2020 - Dispõe acerca da operacionalização do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-2-de-12-de-maio-de-2020-248806555>

_____ Portaria nº 100, de 14 de julho de 2020. Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-100-de-14-de-julho-de-2020-267031342>

Aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, com vigência em 2019-2021

Parecer do CMAS: Favorável em unanimidade a elaboração Plano de Contingência da Política de Assistência Social.

Data da reunião: 00/00/2020

Ata: nº

Resolução: 00/2020

Data da Publicação: 00/00/2020

**RESOLUÇÃO 11, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Adesão ao Plano de Contingência Municipal da Política de Assistência de Formosa do Oeste/PR, no período de calamidade e situação de emergência em saúde pública vivenciada em decorrência da pandemia do novo corona vírus (COVID-19).

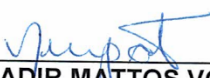
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária, realizada no dia 06 de Agosto de 2020, em rede social na *Internet* pelo aplicativo *WhatsApp*, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de Agosto de 2016 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS do Município de Formosa do Oeste – PR.).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a adesão ao Plano de Contingência Municipal da Política de Assistência de Formosa do Oeste/PR, no período de calamidade e situação de emergência em saúde pública vivenciada em decorrência da pandemia do novo corona vírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 07 de Agosto de 2020.



NADIR MATTOS VOLPATO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)